

**DECRETA:**

Art. 1º A relação a que se refere a Seção I do Anexo III à Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - no inciso X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emendas Constitucionais nº 53, de 19/12/2006, e nº 108, de 26/08/2020);

II - no inciso XII - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emendas Constitucionais nº 53, de 19/12/2006, e nº 108, de 26/08/2020); e

III - no inciso XLV - Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29/12/2020).

Art. 2º O Ministério da Economia providenciará a publicação da relação atualizada de que trata o § 2º do art. 171 da Lei nº 14.116, de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

**Presidência da República****DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Considerando o disposto no art. 84, **caput**, inciso II, da Constituição, determino ao Coordenador do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19**, instituído pelo Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, que, sem interrupção das ações em curso e do apoio já prestado pelo Ministério da Saúde, articule as ações complementares de toda a administração pública federal em auxílio aos Estados e ao Distrito Federal que o solicitarem para enfrentamento da pandemia de **covid-19** em decorrência da insuficiência ou do exaurimento de suas capacidades. Em 5 de fevereiro de 2021.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 23, de 5 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.635.

Nº 24, de 5 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.622.

**CASA CIVIL****INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS**

DEFIRO o credenciamento da AR M I CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.002652/2020-11.

DDEFIRO o credenciamento da AR QUALITY BETIM CERTIFICAÇÃO. Processo nº 00100.002659/2020-24.

DDEFIRO o credenciamento da AC A DIGIFORTE RFB. Processo nº 00100.004821/2019-13.

CARLOS ROBERTO FORTNER  
Diretor-Presidente

**SECRETARIA-GERAL****SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA SA/SG/PR Nº 119, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estabelece critérios e procedimentos a serem observados para emissão, gerenciamento e revogação de certificados digitais no âmbito da Presidência da República.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos a serem observados para emissão, gerenciamento e revogação de certificados digitais no âmbito da Presidência da República.

Disposições iniciais

Art. 2º Compete à Diretoria de Tecnologia planejar, coordenar, executar e controlar as atividades da Autoridade Certificadora da Presidência da República.

Titulares de certificado digital

Art. 3º A Autoridade Certificadora da Presidência da República emitirá certificado digital para pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação.

§ 1º O certificado digital para pessoa física será emitido para servidor da Presidência da República e de outros órgãos da administração pública federal que utiliza sistemas de interesse da Presidência da República.

§ 2º O certificado digital para pessoa jurídica será emitido para servidor da Presidência da República responsável pela representação jurídica junto a órgãos e entidades que exijam certificado digital de pessoa jurídica e-CNPJ.

§ 3º O certificado digital para equipamento ou aplicação será emitido em nome do seu responsável, conforme disposições gerais especificadas no documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - DOC-ICP-05.

Solicitação e utilização de certificado digital

Art. 4º As solicitações de emissão de certificado digital para os servidores da Presidência da República deverão ser formalizadas por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observadas as instruções contidas na Base de Conhecimento "Solicitação de Certificação Digital".

§ 1º As solicitações de emissão de certificado digital para usuários do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF deverão ser formalizadas e autorizadas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, observado o procedimento disposto no **caput**.

§ 2º As solicitações de emissão de certificado digital para servidores de outros órgãos da administração pública federal, que utilizam sistemas de interesse da Presidência da República, deverão ser formalizadas por intermédio de expediente endereçado à Diretoria de Tecnologia, observado o procedimento disposto no **caput**.

Art. 5º A utilização de certificado digital deve observar as normas expedidas pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil.

Parágrafo único. O titular de certificado digital deverá estar ciente de que a utilização do certificado digital obedece aos termos da Declaração de Práticas de Certificação e à Política de Certificado da Autoridade Certificadora da Presidência da República, cumulativamente.

Gerenciamento de certificados digitais

Art. 6º A Autoridade Certificadora da Presidência da República deverá:

I - manter, em ambiente computacional protegido, os documentos que compõem os dossiês dos titulares de certificados digitais e dos agentes de registro vinculados; e

II - emitir relatórios mensais para controle dos certificados digitais emitidos e revogados e para ressarcimento de custos pelos órgãos que utilizam os certificados digitais emitidos por ela.

Parágrafo único. A Autoridade Certificadora da Presidência da República poderá revogar certificados digitais por ela emitidos, nos termos da Declaração de Práticas de Certificação.

Disposições finais

Art. 7º A Autoridade Certificadora da Presidência da República deve assegurar a proteção dos dados pessoais do titular de certificado digital, nos termos da Política de Privacidade exigida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 8º As disposições estabelecidas nesta Portaria aplicam-se, no que couber, supletivamente, à Vice-Presidência da República.

Art. 9º A Diretoria de Tecnologia poderá expedir instruções complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Especial de Administração, com assessoramento técnico da Diretoria de Tecnologia.

Revogação

Art. 11. Fica revogada a Norma Administrativa nº VIII-501, de setembro de 2014.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA CONJUNTA MAPA/CGU Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021**

Approva a implementação da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial" para empresas e cooperativas premiadas, de forma cumulativa, nas iniciativas de promoção à integridade "Selo Mais Integridade" e "Empresa Pró-Ética".

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Portaria MAPA nº 60, de 10 de abril de 2019, no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 16, incisos I e II, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Aprovar a implementação da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial" a ser utilizada por empresas e cooperativas agropecuárias premiadas com o "Selo Mais Integridade", do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, de forma cumulativa, sejam premiadas no "Empresa Pró-Ética", iniciativa promovida pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. O "Selo Mais Integridade" e a iniciativa "Empresa Pró-Ética" são projetos independentes e geridos por regulamentação específica, tendo em comum o propósito de fomentar a integridade no setor empresarial brasileiro.

Art. 2º As empresas e cooperativas agropecuárias que atenderem ao previsto no art. 1º poderão utilizar a marca digital "Selo Mais Integridade - versão especial", conforme regulamentação do "Selo Mais Integridade" do MAPA vigente à época.

Parágrafo único. As empresas e cooperativas agropecuárias autorizadas a usar o "Selo Mais Integridade - Versão Especial" devem continuar observando os respectivos regulamentos do "Selo Mais Integridade" e do "Empresa Pró-Ética", na forma aprovada e publicada periodicamente, sob pena de suspensão ou perda do direito de uso da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial".

Art. 3º. Caberá ao MAPA o controle do uso da marca digital pelas empresas e cooperativas agropecuárias que vierem a obter o direito à utilização em produtos, embalagens, documentos, sites comerciais, folders, placas, veículos e afins.

Parágrafo único. A CGU comunicará ao MAPA, imediatamente, os casos de inobservância do Regulamento do "Empresa Pró-Ética", para que a empresa e cooperativa agropecuária seja notificada sobre a impossibilidade de utilização da marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial".

Art. 4º. A Coordenação-Geral de Integridade da Assessoria Especial de Controle Interno do MAPA e a Coordenação-Geral de Integridade Privada da Diretoria de Promoção da Integridade da CGU ficam responsáveis por elaborar e publicar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria Conjunta, com apoio das áreas de comunicação social das respectivas Pastas, a nova marca digital relativa à versão especial do Selo Mais Integridade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS  
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



## PORTARIA MAPA Nº 32, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento do "Selo Mais Integridade" relativo ao exercício de 2021/2022, destinado a empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no parágrafo único do art. 7º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, na Portaria MAPA nº 60, de 10 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 21000.079029/2020-46, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Regulamento para premiação do "Selo Mais Integridade" relativo ao exercício de 2021/2022, destinado às empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

## ANEXO

## REGULAMENTO SELO MAIS INTEGRIDADE - EXERCÍCIO 2021/2022

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O "Selo Mais Integridade" destina-se a premiar empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, com o objetivo de:

- I - estimular a implementação de programas de integridade, ética e de sustentabilidade, em seu amplo espectro, qual seja: econômico, social e ambiental;
- II - conscientizar empresas e cooperativas do agronegócio sobre seu relevante papel no enfrentamento às práticas concorrenciais corruptas e antiéticas;
- III - reconhecer práticas de integridade e ética em empresas e cooperativas do agronegócio no mercado nacional, no relacionamento entre si e com o setor público; e
- IV - mitigar riscos de ocorrência de fraudes e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado ligado ao agronegócio.

Art. 2º O uso da marca digital do "Selo Mais Integridade" pelas empresas e cooperativas premiadas, terá validade a partir da assinatura do "Pacto pela integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental e adequado uso da marca", nos termos a seguir:

- I - no caso de primeira premiação - selo verde ([https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-compliance/integridade\\_verde.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-compliance/integridade_verde.pdf)), pelo período de 1 (um) ano; e
- II - no caso de renovação da premiação - selo amarelo ([https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-compliance/integridade\\_amarelo.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-compliance/integridade_amarelo.pdf)), pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. No caso de renovação da premiação, não haverá interrupção do direito de uso da marca digital do Selo, sem necessidade de apresentação de novos documentos no Regulamento relativo à premiação para o exercício de 2022/2023.

## CAPÍTULO II

## DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO "SELO MAIS INTEGRIDADE"

## Seção I

Do público-alvo e do processo de inscrição

Art. 3º Para os fins desta Portaria considera-se público-alvo do "Selo Mais Integridade":

- I - as empresas do agronegócio, instaladas no país, dedicadas às práticas agropecuárias e pesqueiras de qualquer natureza; e
- II - as cooperativas do agronegócio, instaladas no país, dedicadas às práticas agropecuárias e pesqueiras de qualquer natureza.

§ 1º Consideram-se cooperativas do agronegócio, para os fins deste Regulamento, as cooperativas singulares e as cooperativas centrais ou federações de cooperativas, nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 2º As cooperativas centrais ou federações de cooperativas somente poderão participar do "Selo Mais Integridade" em nome próprio, caso em que todas as análises previstas nesta norma serão realizadas exclusivamente nos seus respectivos documentos e atividades, não se exigindo delas quaisquer controles ou responsabilidades por práticas ou atividades das cooperativas singulares a elas associadas e no caso de premiação fica vedada a utilização da marca digital por suas singulares associadas cuja documentação não constarem do cadastro de inscrição.

§ 3º Serão aceitas as inscrições em nome de grupos empresariais desde que toda a documentação comprobatória das boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental esteja contemplando todos os CNPJ's da holding.

§ 4º Não estão enquadrados para fins de premiação as empresas e cooperativas do ramo de laboratórios, logística e tecnologia, ainda que envolvidos na atividade de apoio à prática agropecuária.

Art. 4º Os interessados em obter o "Selo Mais Integridade" deverão realizar sua inscrição diretamente no site oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no período de 2 de março de 2021 a 4 de junho de 2021, preenchendo o "Formulário de Inscrição" disponibilizado no sítio eletrônico do "Selo Mais Integridade" no link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/selo-mais-integridade>.

§ 1º Os representantes das empresas e cooperativas deverão providenciar o preenchimento completo do "Formulário de Inscrição", anexando toda a documentação de cadastro inicial exigida, em língua portuguesa.

§ 2º Com base nos dados do representante constantes do "Formulário de Inscrição", no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, será enviado um link (token de acesso exclusivo) com codificação específica, assegurando acesso em nome do CNPJ concorrente ao "Formulário de Apresentação de Documentação - FAD", onde deverá ser inserida toda a documentação exigida para a premiação do "Selo Mais Integridade", nos termos dos arts. 5º a 7º deste Regulamento.

## Seção II

Dos requisitos de habilitação e de avaliação

Art. 5º No FAD as informações serão disponibilizadas para fins de análise quanto à observância aos Requisitos de Habilitação e Avaliação.

Art. 6º Requisitos de habilitação - contemplando um conjunto de documentação digitalizada (formato PDF), com os seguintes conteúdos:

- I - sob o enfoque anticorrupção:
  - a) comprometimento da alta administração, a partir de documento específico que comprove a implementação do programa de integridade (ou compliance) na empresa ou na cooperativa, seja a partir da tomada de decisão ou pela demonstração da criação de área responsável pelas atividades de integridade (ou compliance);

- b) código de ética ou de conduta aprovado, com comprovação de ampla divulgação ao público interno (por intranet e/ou mailing direto específico aos empregados e dirigentes) e externo (no site oficial da empresa ou cooperativa na rede mundial de computadores);

- c) canal de denúncia efetivo, implementado há mais de 12 (doze) meses da data final do prazo de inscrição, comprovando:
  1. acesso facilitado ao público interno e externo (no site oficial da empresa ou cooperativa) - de forma separada do serviço de atendimento ao cliente - SAC e com possibilidade de realização de denúncias anônimas;
  2. demonstração da volumetria de dados de desempenho mensal dos exercícios 2020/2021 - nos casos de renovação dos últimos 3 (três) exercícios contendo, no mínimo, a quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas, acompanhado ainda da descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos, a partir da classificação das denúncias em grandes grupos;
  3. sumário sobre o tratamento de denúncias anônimas; e
  4. acesso ao canal em outro idioma, no mínimo língua inglesa, para as empresas e cooperativas exportadoras;

- d) comprovação da realização de treinamento nos temas relacionados ao programa de integridade (ou compliance) aprovado ou relativo ao código de ética e conduta nos exercícios de 2020/2021, com a declaração do responsável pela área de treinamento ou da empresa contratada, destacando a quantidade de empregados e dirigentes treinados, discriminando:
  1. posicionamento ou escopo do tema integridade e ética frente ao "Plano Anual de Capacitação da empresa ou cooperativa";
  2. percentual de cobertura do executado frente ao previsto;
  3. percentual de cobertura do tema integridade e ética frente as diversas unidades da empresa ou cooperativa, destacando para cada uma delas o percentual de cobertura de empregados e dirigentes;
  4. percentual de cobertura do tema integridade e ética em relação ao corpo de empregados e dirigentes, na totalidade da empresa ou cooperativa; e
  5. distribuição geográfica do treinamento no tema integridade e ética por estado da

- Federação;
- e) resumo das principais ações realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses sobre transparência e gestão de risco implementadas;
- f) comprovação de ser signatária do "Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção do Instituto Ethos" até a data de encerramento das inscrições (independentemente de ser associada ou não ao Instituto);
- g) certidão negativa da Justiça Federal onde a empresa ou cooperativa é sediada, estendida aos estados da Federação em que tenham filiais;
- h) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa de que a matriz e nem suas filiais não constam da lista de estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- i) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa sobre a existência de Termo de Ajustamento de Condutas (TAC), em curso ou celebrado, com o Ministério Público brasileiro, referente à empresa ou cooperativa ou a qualquer de seus sócios, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Em caso positivo, deverá haver a descrição da demanda judicial e seu respectivo status;
- j) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa sobre a existência de notícias desabonadoras relevantes, esclarecendo sua veracidade, ou não, e se sim, quais as providências adotadas para correção e mitigação do risco de reincidência. Em caso positivo, deve haver a descrição da demanda judicial e seu respectivo status; e
- k) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa sobre a existência, ou não, de demandas judiciais, na esfera penal, no país ou no exterior, em que os sócios ou dirigentes figurem como réus. Em caso positivo, deve haver a descrição da demanda judicial e seu respectivo status.

Parágrafo único. No caso de Certidão Positiva da Justiça Federal, somente serão considerados para fins de reprovação da empresa ou cooperativa, os processos judiciais enquadrados como crimes contra a saúde pública, dos crimes contra a ordem tributária e dos crimes contra o meio ambiente:

- I - com decisão condenatória, ainda que não transitada em julgado ou transitados em julgado há menos 24 (vinte e quatro) meses;
- II - sob o enfoque trabalhista:
  - a) declaração produzida e assinada pelo(s) representante(s) cadastrado(s) pela própria empresa (incluindo sócios e administradores, no caso de empresas) ou cooperativa (incluindo seus dirigentes), com apresentação da relação de todos os CNPJs e/ou CPFs envolvidos, de que não constam da Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo, previsto na legislação vigente, na data de inscrição; e
  - b) Nada Consta retirado da página oficial da Área de Fiscalização Trabalhista do Governo Federal sobre Infrações Trabalhistas relacionadas à exploração do trabalho infantil ou ao menor aprendiz (conforme previsto nos arts. 401, 403, 404, 405, 407, 409, 411, 412, 413, 415, 423, 425, 426, 427, 428, 432 e 439 da CLT), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

- III - sob o enfoque da sustentabilidade:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Ambientais retirada da página oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br/sicafixt/>), pela empresa ou cooperativa (incluindo suas filiais), para os últimos 24 (vinte e quatro) meses; e
  - b) declaração produzida e assinada pelo representante do interessado, de que não há pendências relativas a multas oriundas de infrações da área de fiscalização agropecuária, a partir de consulta na página oficial do MAPA: [http://extranet.agricultura.gov.br/sipe\\_cons/!ap\\_consulta\\_boleto\\_sicar\\_cons](http://extranet.agricultura.gov.br/sipe_cons/!ap_consulta_boleto_sicar_cons), podendo ser ressalvado, desde que devidamente justificado, o(s) caso(s) de pendência(s) relativa(s) à multa(s) recorrida(s) e ainda pendente de manifestação técnica do MAPA.

Art. 7º Em relação à renovação da premiação do "Selo Mais Integridade" deverão ser apresentadas as seguintes documentações referentes aos Requisitos de Habilitação previstos no art. 6º:

- I - no inciso I, "sob o enfoque anticorrupção", as alíneas "c", "d", "g", "i", "j" e "k";
- II - no inciso II, "sob o enfoque trabalhista", todas as suas alíneas - sendo a alínea "b" somente relativa ao exercício de 2021;
- III - no inciso III, "sob o enfoque da sustentabilidade", todas as suas alíneas;
- IV - certidão de regularidade fiscal - Pessoa Jurídica, obtida a partir de consulta na página oficial da Receita Federal do Brasil (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade/pessoa-juridica>).
- V - demonstração da evolução da transparência e gestão de riscos, nos últimos 12 (doze) meses; e
- VI - demonstração da evolução do programa de integridade (ou compliance), a partir de declaração produzida e assinada pelo responsável pela área de compliance da empresa ou cooperativa, nos últimos 12 (doze) meses;

Art. 8º Requisitos de avaliação - contemplando um conjunto de documentação digitalizada (em formato PDF), contendo relatório técnico denominado "Programa de Gestão Sustentável" (foco meio ambiente), dividido em 4 Capítulos, contendo as seguintes especificações:



I - manifestação formal da alta direção, na busca pelo atendimento à legislação de defesa agropecuária, em especial com relação às práticas que visam garantir a proteção da saúde e bem estar dos animais, a sanidade dos vegetais, a identidade, a qualidade e a segurança higiênico sanitária dos alimentos e dos demais produtos agropecuários, e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária.

II - discriminar as instruções internas específicas para o cumprimento aos seguintes itens das Normas Reguladoras do Trabalho Rural relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal e Aquicultura (NR 31), detalhando especialmente os seguintes itens da referida norma - naquilo que couber à atividade realizada na empresa ou cooperativa:

a) 31.5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR;

b) 31.6 Medidas de Proteção Pessoal;

c) 31.7 Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins;

d) 31.9 Transporte de Trabalhadores;

e) 31.12 Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos;

f) 31.17 Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural;

III - a partir da definição de que a principal atividade da respectiva empresa ou cooperativa esteja voltada para produtos de origem animal, vegetal ou químico apresentar, de forma resumida, um descritivo sobre o modus operandi do controle dos níveis de resíduos e contaminantes, conforme legislação vigente; e

IV - a partir da definição da principal atividade da respectiva empresa ou cooperativa descrever as ações adotadas para alinhamento e potencial contribuição do Programa de Sustentabilidade a, no mínimo, 2 (dois) dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (ONU).

§ 1º Será admitida a substituição do modelo de relatório denominado "Programa de Gestão Sustentável" (foco meio ambiente), na formatação definida no caput, por:

- relatório de sustentabilidade referente ao último ano base, seguindo as normas GRI (Global Reporting Initiative), modelo reconhecido mundialmente, com Atestado de Conformidade fornecido por alguma instituição qualificada e reconhecida pela GRI para treinamentos oficiais no Brasil; ou

- em caso excepcional, devidamente justificado pelo interessado, relatório de sustentabilidade atestado por entidade certificadora de âmbito nacional ou internacional.

§ 2º As empresas ou cooperativas ligadas ao setor algodoeiro, para fins dos "Requisitos de Avaliação", deverão apresentar o relatório de sustentabilidade com a certificação ABR/BCI.

§ 3º As empresas ou cooperativas ligadas ao setor pesqueiro, para fins dos "Requisitos de Avaliação", deverão apresentar o "Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo", conforme consta do CAPÍTULO V, da Portaria SAP-MAPA nº 310, de 24 de dezembro de 2020.

§ 4º Em relação à renovação da premiação do "Selo Mais Integridade" não haverá necessidade de reapresentação do relatório técnico denominado "Programa de Gestão Sustentável" (foco meio ambiente), previsto no caput.

#### Seção III

Da análise dos documentos de habilitação e avaliação

Art. 9º Os documentos discriminados nos arts. 6º a 8º deste Regulamento serão analisados pela equipe da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" - SECG, que elaborará relatório técnico conclusivo denominado "Relatório de Análise Final - RAF", com a avaliação do cumprimento, ou não, dos principais requisitos constantes da documentação apresentada pelas empresas e cooperativas inscritas.

§ 1º O RAF que concluir pela aprovação da documentação apresentada poderá conter ressalvas a serem cumpridas pelas empresas e cooperativas inscritas em prazo estipulado no referido relatório.

§ 2º As empresas e cooperativas inscritas que fornecerem informações inverídicas ou documentos falsos serão excluídos automaticamente, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 3º A critério da equipe técnica da SECG, sempre sendo utilizado o e-mail cadastrado pelo representante, poderá ser solicitado aos interessados o envio de esclarecimentos ou documentos adicionais.

Art. 10. Encerrada a fase de análise documental, a SECG deverá encaminhar a versão digital dos RAF's aos representantes titulares e suplentes do Comitê Gestor, com vistas à homologação de decisão na reunião ordinária anual do colegiado.

§ 1º Os RAF's deverão ser encaminhados aos representantes titulares e suplentes com até 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de realização da reunião ordinária anual do Comitê Gestor.

§ 2º Não serão divulgados o nome ou informações disponibilizadas pelos interessados que não atenderem os requisitos necessários à concessão do "Selo Mais Integridade".

Art. 11. As deliberações do Comitê Gestor na reunião ordinária anual poderão decidir nos seguintes termos:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalva(s) que deve(m) ser sanada(s) em prazo estipulado;

III - suspensão da aprovação e estabelecimento de prazo para que o interessado demonstre o saneamento da(s) pendência(s), aplicável somente nos casos de renovação da premiação; e

IV - reprovação.

Art. 12. Caberá à SECG promover diligências junto aos Órgãos de Controle Externo (TCU) e Interno (CGU) e respectivos Órgãos de Controle Interno nos Estados da Federação e outras Instituições de Defesa do Estado, independentemente das informações enviadas pelas empresas ou cooperativas nos termos da alínea "j" do inciso I do art. 6º e art. 20 deste Regulamento, para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais, denúncias ou quaisquer notícias desabonadoras graves (inclusive as oriundas da rede mundial de computadores), nos exercícios 2020/2021, que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, inclusive de seus administradores, dirigentes e diretores.

§ 1º Havendo informações positivas relacionadas ao caput a empresa ou cooperativa será diligenciada a respeito dos fatos com vistas a prestar esclarecimentos sobre as supostas irregularidades, bem como as respectivas medidas adotadas.

§ 2º A partir das informações obtidas das empresas e cooperativas, nos termos do §1º do caput, caberá a SECG avaliar a efetividade do programa de integridade de acordo com as peculiaridades do caso concreto, considerando ainda os parâmetros a seguir:

I - a gravidade e a natureza dos atos e dos direitos afetados;

II - a materialidade do dano, se houver;

III - a reincidência;

IV - a existência de controles internos de gestão para detecção do fato irregular e o impacto no desempenho do programa de integridade;

V - se houve adoção de medidas corretivas imediatas; e

VI - a implementação de mecanismos e procedimentos internos para evitar novas ocorrências.

§ 3º As informações obtidas a partir das diligências e os esclarecimentos e respectivas análises empreendidas pela SECG, nos termos do caput, deverão constar do RAF, que será levado à consideração do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade".

#### Seção IV

Dos recursos

Art. 13. As empresas e cooperativas com reprovação de documentação homologada pelo Comitê Gestor poderão apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do RAF.

Art. 14. O pedido de reconsideração será analisado pela SECG, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento e submetido à apreciação do Comitê Gestor, que deliberará sobre o pleito.

§ 1º Fica assegurada a realização de reunião, em ambiente virtual a ser definido, para deliberação sobre o(s) pedido(s) de reconsideração, que deverá ser decidido pela maioria dos representantes participantes.

§ 2º A partir da ciência da decisão do pedido de reconsideração, é admitido ainda às empresas e cooperativas a interposição de recurso ao Secretário-Executivo do MAPA, no prazo de 3 (três) dias.

#### Seção V

Da divulgação do resultado final das empresas premiadas com o "Selo Mais Integridade"

Art. 15. Esgotadas as fases recursais, as empresas e cooperativas consideradas aptas à premiação do "Selo Mais Integridade", após publicação da portaria do Secretário-Executivo com o resultado, serão convocadas pelo SECG para cerimônia de premiação, devendo assinar o Pacto pela Integridade, Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental e Uso Adequado da Marca (conforme modelo a ser disponibilizado).

Parágrafo único. No modelo a ser disponibilizado previamente à empresa ou cooperativa premiada constará compromisso de adesão ao cadastro "CONSUMIDOR.GOV", que redundará em futura assinatura do termo de compromisso em conhecer, analisar e investir todos os esforços disponíveis para solução dos problemas apresentados.

Art. 16. Fica assegurada a vedação de qualquer tipo de divulgação da relação nominal ou atos internos do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade", que consideraram as empresas ou cooperativas não aprovadas.

#### CAPÍTULO III

##### DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 17. As empresas ou cooperativas do agronegócio premiadas em edições anteriores do Selo poderão encaminhar ao MAPA, até 30 de novembro de 2021, inclusive para fins de divulgação em sua página oficial, 1 (uma) boa prática na seara da integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, com o objetivo de viabilizar:

I - o reconhecimento e divulgação da boa prática; e

II - incentivo à adoção dessas boas práticas por outras empresas ou cooperativas.

§ 1º As boas práticas deverão ser apresentadas e concorrerão à premiação nas seguintes categorias:

a) integridade e ética;

b) responsabilidade social (enfoque trabalhista); e

c) sustentabilidade ambiental.

§ 2º Caberá ao Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" a escolha das melhores boas práticas por categoria, cuja premiação ocorrerá na cerimônia a que se refere o art. 15 deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DIREITOS DOS PREMIADOS

Art. 18. São direitos das empresas e cooperativas que forem premiadas com o "Selo Mais Integridade", durante o período de uso do Selo:

I - ter seu nome divulgado no site do MAPA e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque à premiação; e

II - utilizar o "Selo Mais Integridade" em seus produtos e em meios de comunicação, publicidade e afins, na forma constante dos arts. 21 ou 22 deste Regulamento.

#### CAPÍTULO V

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS E DOS PREMIADOS

Art. 19. São obrigações dos interessados em concorrer ao "Selo Mais Integridade":

I - garantir a veracidade de todas as informações prestadas e documentos disponibilizados; e

II - prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, no prazo determinado.

Art. 20. São obrigações das empresas e cooperativas premiadas com o "Selo Mais Integridade":

I - demonstrar a adoção de medidas corretivas capazes de minimizar eventuais danos ocasionados por empregados e dirigentes que pratiquem atos comprovadamente antiéticos e ilegais;

II - utilizar a marca "Selo Mais Integridade" em conformidade com este regulamento conforme compromisso firmado no Pacto;

III - divulgar o "Selo Mais Integridade" em seus meios de comunicação e publicidade e junto a fornecedores, prestadores de serviço e clientes; e

IV - manter as condições de habilitação, sob pena de suspensão do direito de uso do "Selo Mais Integridade", devendo informar à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade", tempestiva e imediatamente ao conhecimento do fato, sobre quaisquer notícias desabonadoras graves (inclusive as oriundas da rede mundial de computadores), que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, inclusive de seus dirigentes, administradores e diretores.

#### CAPÍTULO VI

##### DA UTILIZAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE USO DA MARCA DIGITAL

Art. 21. No caso de renovação da premiação, fica assegurado à empresa e cooperativa premiada, o uso da marca "Selo Mais Integridade" - na cor amarela, na forma constante do Pacto assinado, nos produtos, nas embalagens, documentos, sites comerciais, folders, placas, veículos e afins.

Art. 22. No caso de primeira premiação, fica assegurado à empresa e cooperativa premiada, o uso da marca "Selo Mais Integridade" - na cor verde, na forma constante do Pacto assinado, nos produtos, sites comerciais, folders e publicações internas.

Art. 23. No caso de suspensão ou não renovação do direito de uso da marca digital, deverá a empresa ou cooperativa do agronegócio imediatamente retirar todas as informações e material de divulgação sobre a premiação de seus sites e mídias sociais, e informar imediatamente à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade sobre a existência de embalagens (com quantitativo e localização) em uso nos estoques, para fins de decisão conjunta sobre descarte ou forma excepcional de utilização.

Art. 24. Será automaticamente suspenso o direito de uso da marca "Selo Mais Integridade", por meio de comunicação formal do Secretário-Executivo do MAPA, pelo premiado que, durante o exercício de seu direito de uso do Selo, venha a ter os nomes dos administradores ou dirigentes incluídos nos cadastros previstos nas alíneas "h" do inciso I e "a" do inciso II do art. 6º deste regulamento.

Art. 25. Poderá ser suspenso o direito de uso da marca "Selo Mais Integridade", caso sobrevenham fatos novos que comprovem o envolvimento da empresa ou cooperativa premiada em:

I - denúncias do MPE ou MPF sobre os crimes pela prática de atos de corrupção e fraude por parte dos administradores/dirigentes contra a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, recepcionados pelas respectivas instâncias judiciais, bem como condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior sobre os referidos crimes;

II - denúncias do MPE ou MPF sobre os crimes contra os direitos humanos e ao meio ambiente, recepcionados pelas respectivas instâncias judiciais, e respectivas condenações administrativas ou judiciais, no Brasil e no exterior, sobre os referidos crimes;

III - descumprimento do dever de informar à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade, tempestiva e imediatamente ao fato, acerca de notícia desabonadora grave (inclusive as oriundas da rede mundial de computadores), que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, inclusive de seus dirigentes, administradores e diretores, conforme o previsto no art. 20 deste Regulamento.





Parágrafo único. Antes da comunicação formal do Secretário-Executivo do MAPA sobre a suspensão pelas razões constantes do caput deste artigo, será assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa à empresa ou cooperativa, nos termos previstos na Lei nº 9.784, de 1º de janeiro de 1999, que regulamenta o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 26. O uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício de comprovada má-fé pelas empresas ou cooperativas na tentativa de induzir a erro o Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" acarretará sua automática exclusão, cumulada com a suspensão do direito de concorrer ao prêmio, pelo período de 2 (dois) anos.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A participação dos interessados para fins de obtenção do "Selo Mais Integridade" é gratuita.

Art. 28. Salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento, não caberá qualquer outro tipo de recurso administrativo das decisões do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade".

Art. 29. As informações e os documentos apresentados pelos interessados em obter o "Selo Mais Integridade", assim como os relatórios produzidos no âmbito da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, não serão fornecidos a terceiros.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade".

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

### PORTARIA SAP/MAPA Nº 35, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Define a temporada de pesca de camarão na Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme disposto no Art. 20 da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 17, de 17 de outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 29 ao Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 17, de 17 de outubro de 2004, e o constante dos autos do processo nº 21042.010969/2020-24, resolve:

Art. 1º Estabelecer entre 15 de fevereiro e 21 de junho de 2021 a temporada de pesca de camarão na Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 14 de fevereiro de 2021.

JORGE SEIF JÚNIOR

O jornalismo brasileiro nasceu  
com a Gazeta do Rio de Janeiro,  
jornal impresso nos prelos  
da Imprensa Régia,  
hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial

